

# **COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 2003**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Vale do Juruá, o Programa Especial de Desenvolvimento do Vale do Juruá, nos Estados do Acre e do Amazonas, e dá outras providências.

**Autor:** Deputada Perpétua Almeida e outros

**Relator:** Deputado Zequinha Marinho

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2003, de autoria da nobre Deputada Perpétua Almeida e outros, autoriza a criação da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Vale do Juruá, para efeitos da articulação da ação administrativa da União e dos Estados do Acre e do Amazonas, de acordo com o previsto nos artigos 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal. A Região Integrada de Desenvolvimento será formada por oito Municípios do Estado do Acre e quatro Municípios do Estado do Amazonas.

A proposição autoriza a criação de um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região, em especial, aquelas relacionadas às áreas de infra-estrutura e de geração de empregos, saúde e educação.

Da mesma forma, o projeto autoriza a instituição de um Programa Especial de Desenvolvimento do Vale do Juruá, que estabelecerá normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos federais e de responsabilidade de entes federais. São citados principalmente os relacionados a tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, bem como de isenções e incentivos fiscais em caráter temporário e de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

No caso de concessão ou ampliação de benefício ou de incentivo de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deve haver a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de demonstração do atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de demonstrativo de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais do período.

Além disso, o Programa Especial de Desenvolvimento do Vale do Juruá estabelecerá formas de estímulo à ação consorciada entre as entidades federais, estaduais e municipais atuantes na área da Região Administrativa Integrada.

Os programas e projetos para a Região serão financiados com recursos de natureza orçamentária e de operações de crédito externas e internas, especialmente os que dão ênfase à infra-estrutura básica e à geração de empregos.

Finalmente, a proposição autoriza a União a firmar convênios com os Estados do Acre e do Amazonas e com os Municípios da Região, visando a atender ao disposto nesta proposta.

O projeto de lei complementar foi encaminhado a esta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional para que esta se manifeste quanto ao mérito da proposição, em conformidade com o inciso V do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em seguida, as Comissões de Desenvolvimento Urbano e Interior, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação deverão igualmente analisá-la.

Cumpre-nos, agora, por designação do presidente deste Colegiado, a elaboração do parecer.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A questão das disparidades internas do País encontra-se entre as mais importantes do desenvolvimento brasileiro. As regiões localizadas no centro-sul alcançaram níveis de crescimento econômico e sociais mais aceitáveis, enquanto o Norte e o Nordeste permanecem em desvantagem, especialmente pela ausência de atividades econômicas dinâmicas. Para que essas regiões possam superar suas dificuldades de crescimento, o Poder Público deve intervir, cabendo à União, de acordo com o art. 43 da Constituição Federal, articular, para efeitos administrativos, sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais.

A questão regional é, ainda, mencionada em outros dispositivos constitucionais, como o art. 3º, inciso III, que inclui a redução das desigualdades regionais entre os objetivos fundamentais da República, e o art. 170, inciso VII, que a considera um dos princípios da ordem financeira e econômica da República.

O Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2003, sob análise nesta Comissão, sugere, dessa forma, a articulação da ação administrativa da União e dos Estados a que se refere, consubstanciada na criação de uma Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento. Sua aprovação possibilitará a atuação concomitante da União, do Acre, do Amazonas e dos Municípios da região do Vale do Juruá para o suprimento de suas necessidades de serviços públicos.

Existem, na região, atividades econômicas com grande potencial de crescimento, caso o Poder Público possa a elas dirigir políticas e ações capazes de fortalecê-las e incentivá-las. É o caso da agricultura, do extrativismo vegetal e da pesca.

O planejamento integrado das políticas públicas dos Municípios abrangidos pela Região Integrada aumentará a eficiência das políticas federais e estaduais voltadas para o seu desenvolvimento, beneficiando uma população de quase 250 mil habitantes.

Observamos, outrossim, que os autores da proposição foram cautelosos ao incluir cláusula de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de que a renúncia de receita será considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual e não afetará as metas de resultados fiscais do período, para o caso de haver a concessão ou ampliação de benefício ou de incentivo de natureza tributária, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estamos certos que a implantação da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Vale do Juruá possibilitará a integração das ações públicas na região, bem como o planejamento e a execução comuns de suas funções para favorecer o desenvolvimento econômico e social de seus Municípios.

Dessa forma, somos favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2003, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Zequinha Marinho  
Relator